

MINISTRO E RELATOR DA REFORMA TRABALHISTA NÃO CONSEGUEM REELEIÇÃO

Derrotado, tucano Rogério Marinho declarou apoio ao candidato de extrema-direita, Jair Bolsonaro, que também votou a favor da reforma Trabalhista e defende a reforma da Previdência



Protagonistas da “reforma” trabalhista, que se tornou a Lei 13.467, o ex-ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira e o relator do projeto, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), não conseguiram se reeleger. Deputado pelo PTB gaúcho,

Nogueira recebeu 62.119 votos, enquanto Marinho teve 59.961.

Em outubro de 2017, pouco antes de deixar o ministério, Nogueira, em audiência na Câmara, chegou a afirmar que a reforma permitiria a criação de 2 milhões de postos de trabalho nos próximos dois anos – até agora, nada permite avaliar essa projeção. Ele também falou de uma Medida Provisória do governo para “corrigir” alguns itens da lei. A MP chegou a ser enviada ao Congresso, mas nunca foi discutida e perdeu a validade.

Quando recebeu a relatoria, o deputado tucano Rogério Marinho multiplicou o número de artigos da CLT, desfigurando o texto original.

Escrito por www.cut.org.br

NOTA DE PESAR

Divulgamos com pesar o falecimento de MARIA DAS GRAÇAS FROTA SILVA ROMÃO, pensionista filiada ao Sintsef, esposa do já falecido servidor do DNOCS (Jaibaras/Sobral), Chico Romão.

Dona Graça era suplente na Coordenação da DESNORT, sempre foi muito dedicada e participativa nas lutas do nosso Sindicato.

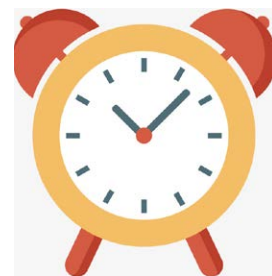
+ 08/10/2018
- 28/03/1960



Atendimento jurídico

ATENÇÃO AOS NOVOS HORÁRIOS!

Para melhor atender nossas filiadas e nossos filiados, a partir de 1º de novembro funcionaremos de **8h às 12h pela manhã e de 13h as 17h pela tarde.**



ATENÇÃO!

O prazo para os **aposentados e pensionistas** assinarem o TERMO DE OPÇÃO para incorporação das Gratificações vai até o dia 31/10/2018. O modelo encontra-se nos recursos humanos dos órgãos ou no setor jurídico do SINTSEF.

Como proceder

Preencher o referido formulário e protocolar o “Termo de Opção” junto ao recursos humanos do respectivo órgão, guardando consigo uma cópia com o carimbo ou outro comprovante de protocolo.

Quem tem direito?

- Aposentados(as) pelo ART. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional (EC) 41/2003;
- Aposentados(as) pelo ART. 3º da EC 47/2005;
- Ter recebido 60 meses de gratificações antes de se aposentar.